

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E**  
**DO PARNAÍBA**  
**Secretaria de Licitações – PR/SL**

PROC/FL 804  
59500.000715/15-54  
PROTOCOLO-SEDE

**IMPUGNAÇÃO**  
**CONCORRÊNCIA - EDITAL Nº 4/2016**  
**ATT: Secretaria de Licitações – PR/SL**

A empresa **JM ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA**, com sede no Shopping Eusébio Center / Avenida Eusébio de Queiroz, nº 101 sala 216, Parnamirim - Eusébio - CE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.321.709/0001-38, por seu representante legal infra-assinado, na qualidade de uma das empresas disposta a participar da Concorrência nº 4/2016 cujo objetivo é a contratação de empresa para execução de serviços de administração, operação, manutenção e fornecimentos para o Perímetro de Irrigação Rodelas, localizado no Estado da Bahia, área de atuação da 6ª Superintendência Regional da Codevasf, vem nesta oportunidade e de forma tempestiva, com fulcro no § 1º do art. 41 da Lei 8.666/93, apresentar a seguinte **IMPUGNAÇÃO**, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor:

## 1. DA TRIBUTAÇÃO

O presente certame tem por objetivo a contratação de empresa para execução de serviços de administração, operação, manutenção e fornecimentos para o Perímetro de Irrigação Rodelas, localizado no Estado da Bahia, área de atuação da 6ª Superintendência Regional da Codevasf.

A presente impugnação faz-se necessária, em face do vício contido no instrumento convocatório acima citado, e para tanto apresentamos as razões fundamentadas nos fatos e no direito, objetivando ao final que o respeitável Departamento de Pregões retifique o Edital ausente dos vícios abaixo suscitados.

Ao examinar o **Planilha de Custos e de Formação de Preços**, do edital da Concorrência em tela, quanto à composição do CUSTO TRIBUTÁRIO, verificamos que fora estipulado para tal elemento orçamentário o percentual de

**JM ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA | CNPJ Nº. 07.321.709/0001-38**

Correspondência: | Av. Senador Virgílio Távora, 1701 | salas 504 a 508 | Aldeota | Fortaleza - CE | Cep: 60170-251  
Tel.: (85) 3244.3744 | Fax: (85) 3244.1066 | e-mail: [jmconsultores@netbandalarga.com.br](mailto:jmconsultores@netbandalarga.com.br)

Sede: | Shopping Eusébio Center | Av. Eusébio de Queiroz, 101 | sala 216 | Parnamirim | Eusébio - CE

Escritórios: | Amazonas | Rondônia | Piauí | Ceará | Rio Grande do Norte | Paraíba | Pernambuco | Alagoas | Bahia | Minas Gerais  
USERV\porkoon.01 - NEF.ADM\01 - Licitação\02\_Edital\Gov.Federal\Codevasf\EDITAIS 2016\IMPUGNAÇÃO - Codevasf 04.2016 Rodelas 6SR.doc

3,65% (três vírgula sessenta e cinco por cento) para os serviços, onde em sua composição, foram utilizados as alíquotas de contribuição nos percentuais de 0,65% para o PIS e 3,00% para o COFINS, caracterizado a utilização do regime de contribuição de incidência cumulativa, ou seja, aquele no qual as empresas apuram o IRPJ com base no **lucro presumido**.

A utilização de tal composição dificultará a participação das outras empresas que apuram o IRPJ com base no **lucro real**, ou seja, o regime de contribuição de incidência não cumulativa, onde as mesmas utilizam as alíquotas de contribuição nos percentuais de 1,65% para o PIS e 7,60% para o COFINS, resultando no percentual de 9,25%. Então, de início, as empresas de tributação pelo **LUCRO REAL** já devem possuir um desconto em sua margem de salários e BDI na ordem de 5,60% a menos, impossibilitando, de fato, de permanecerem e participarem do certame.

Não se pode privilegiar um tipo de tributação de empresas em detrimento das outras, ferindo dessa forma os princípios básicos da impessoalidade, da moralidade e da igualdade que regem as licitações.

## 2. DO DIREITO

A Lei 8666/93, bem como a Constituição Federal em seu art. 37, inciso XXI proíbe a inclusão de Cláusulas restritivas ou que frustrem o caráter competitivo do Certame, *in verbis*:

*Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.*

*Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)*

*§ 1º É vedado aos agentes públicos:*

*I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)*

A planilha apresentada no certame deve retratar necessariamente a realidade enfrentada pelas licitantes, cabendo à Administração definir de modo preciso no edital o objeto, suas particularidades, normas possivelmente incidentes, dentre

**JM ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA | CNPJ Nº. 07.321.709/0001-38**

Correspondência: Av. Senador Virgílio Távora, 1701 | salas 504 a 508 | Aildeota | Fortaleza - CE | Cep: 60170-251  
Tel.: (85) 3244.3744 | Fax: (85) 3244.1066 | e-mail: [jmconsultores@netbandalarga.com.br](mailto:jmconsultores@netbandalarga.com.br)

Sede: Shopping Eusébio Center | Av. Eusébio de Queiroz, 101 | sala 216 | Parnamirim | Eusébio - CE

Escritórios: Amazonas | Rondônia | Piauí | Ceará | Rio Grande do Norte | Paraíba | Pernambuco | Alagoas | Bahia | Minas Gerais

\\SERVIDOR\CORR.01 - DRP.ADM\01\_Licitacoes\02\_Edital\Gov Federal\Codex\EDITAIS 2016\IMPUGNAÇÃO - Codex\04.2016\_Rodenas\_GSR.doc

outras situações que possam influenciar na formulação das propostas, justamente visando garantir que o julgamento das propostas se dê de maneira equânime e objetiva.

Nesse sentido, verificamos que o edital não foi preciso ao apresentar sua planilha de composição de preços, bem como a sua estimativa de preços, sem a devida observância das normas incidentes como às que transcrevemos abaixo:

*"In Vebis, Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011:"*  
**"Art. 7º Até 31 de dezembro de 2014, contribuirão sobre o valor da receita bruta, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição às contribuições previstas nos Incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, à alíquota de 2% (dois por cento):**  
(...)

**X - as empresas de engenharia e arquitetura enquadradas no grupo 711 da CNAE 2.0; e"**  
**A Lei 13.043/2014 resultado da conversão da Medida Provisória nº 651 de 09/07/2014 ainda tinha a intenção de incluir outros setores na desoneração da folha, tais como as empresas de engenharia e arquitetura enquadradas no Grupo 711 do CNAE 2.0, porém tais inclusões foram vetadas pela Presidente da República, sob o argumento de que os dispositivos se desonerariam setores da economia, sem apresentar os cálculos de impacto orçamentário-financeiro devidos, em desacordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal.**

A título de esclarecimento de qual seria a alíquota aplicável ao caso, transcrevemos o trecho do Relatório que fundamentou o Acórdão 2369/2011-TCU-Plenário, que versa sobre os diferentes regimes de incidência a que estão sujeitos os tributos PIS e COFINS:

**"157. Cabe, no entanto, reforçar dois pontos.**

**158. O primeiro refere-se às alíquotas do PIS e da COFINS. A legislação que trata desses dois tributos é complexa e passa por constante renovação. De forma resumida, pelo disposto na Lei 10.637/2002, na Lei 10.833/2003, na Lei 10.865/2004 e na Lei 10.925/2004, são reconhecidos dois regimes de incidência desses tributos, quais sejam:**

**159. a) Regime de incidência cumulativa:**

**160. O chamado "PIS/COFINS cumulativo" é a forma mais antiga de incidência destas contribuições, que consiste na cobrança dos tributos sobre o faturamento das pessoas jurídicas, pela venda de produtos ou prestação de serviços. Nesse regime, a base de cálculo é o total das receitas da pessoa jurídica, sem deduções em relação a custos, despesas e encargos; e as alíquotas de contribuição para o PIS e da COFINS são, respectivamente, 0,65% e 3,00%. As pessoas jurídicas de direito privado, inclusive as que lhes são equiparadas, que apuram o IRPJ com base no lucro presumido ou arbitrado, estão sujeitas à incidência cumulativa.**

**161. b) Regime de incidência não cumulativa:**

162. Este regime permite o desconto de créditos apurados com base em custos, despesas e encargos da pessoa jurídica. Nesse caso, as alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS são, respectivamente, 1,65% e 7,60%. As pessoas jurídicas de direito privado, e as que lhes são equiparadas pela legislação do imposto de renda, que apuram o IRPJ com base no lucro real, estão sujeitas à incidência não cumulativa."

Assim, resta comprovada a necessidade de correção do ato convocatório quanto à análise das propostas, sem que se considere inicialmente a tributação utilizada, para que se afaste qualquer antijuridicidade que macule todo o procedimento que se iniciará.

### 3. DO SALÁRIO DO GERENTE EXECUTIVO APRESENTADO EM PLANILHA

Dispõe o Anexo I do Edital da Concorrência nº 4/2016, intitulado Especificações Técnicas, em seu item 6, subitem 6.1 que o gerente do perímetro deverá ter **"Formação profissional de nível superior de Engenheiro: Agrônomo, Agrícola, Mecânico, Civil ou Elétrico, com registro no respectivo conselho profissional da categoria, Crea/Confea"**.

O salário mínimo profissional do engenheiro é previsto na Lei 4.950-A, de 22 de abril de 1966, que regulamenta a remuneração da categoria, conforme prevê o artigo 1º:

**"Art. 1º O salário-mínimo dos diplomados pelos cursos regulares superiores mantidos pelas Escolas de Engenharia, de Química, de Arquitetura, de Agronomia e de Veterinária é fixado pela presente lei"**.

Dispõe a legislação, quanto ao valor do salário profissional, nos artigos 5º e 6º da Lei 4.950-A/66, com base na jornada de trabalho cumprida e tempo de diplomação, previstos respectivamente, nos artigos 3º e 4º, *in verbis*:

**"Art. 3º Para os efeitos desta lei as atividades ou tarefas desempenhadas pelos profissionais enumerados no art. 1º são classificadas em:**

a) atividades ou tarefas com exigência de 6 (seis) horas diárias de serviço;

b) atividades ou tarefas com exigência de mais de 6 (seis) horas diárias de serviço.

**Parágrafo único. A jornada de trabalho é a fixada no contrato de trabalho ou determinação legal vigente.**

**Art. 4º Para os efeitos desta lei os profissionais citados no art. 1º são classificados em:**

a) diplomados pelos cursos regulares superiores mantidos pelas Escolas de Engenharia, de Química, de Arquitetura, de Agronomia e de Veterinária com curso universitário de 4 (quatro) anos ou mais.

b) diplomados pelos cursos regulares superiores mantidos pelas Escolas de Engenharia, de Química, de Arquitetura, de

**JM ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA | CNPJ Nº. 07.321.709/0001-38**

Correspondência | Av. Senador Virgílio Távora, 1701 | salas 504 a 508 | Aldeota | Fortaleza - CE | Cep: 60170-251  
Tel.: (85) 3244.3744 | Fax: (85) 3244.1066 | e-mail: [jmconsultores@netbandalarga.com.br](mailto:jmconsultores@netbandalarga.com.br)

Sede: | Shopping Eusébio Center | Av. Eusébio de Queiroz, 101 | sala 216 | Pamamirim | Eusébio - CE

Escritórios: | Amazonas | Rondônia | Piauí | Ceará | Rio Grande do Norte | Paraíba | Pernambuco | Alagoas | Bahia | Minas Gerais  
\\SEARVIDOS\CON-01 - per.ada\01 - Licitações\02\_Edital\Gov Federal\Codexas\EDITAIS 2016\IMPUGNAÇÃO - Codexas\04.2016 Rodas 65R.doc

4  
A

*Agronomia e de Veterinária com curso universitário de menos de 4 (quatro) anos.*

*Art. 5º Para a execução das atividades e tarefas classificadas na alínea "a" do art. 3º fica fixado o salário-base mínimo de 6 (seis) vezes o maior salário-mínimo comum vigente no País, para os profissionais relacionados na alínea "a", do art. 4º e de 5 (cinco) vezes o maior salário-mínimo comum vigente no País, para os profissionais da alínea "b" do art. 4º.*

*Art. 6º Para a execução de atividades e tarefas classificadas na alínea "b", do art. 3º, a fixação do salário-base mínimo será feita tomando-se por base o custo da hora fixado no art. 5º desta lei, acrescidas de 25% (vinte e cinco por cento) as horas excedentes das 6 (seis) diárias de serviço".*

Ainda, a Lei 5.194/66, posterior à Lei 4.950-A/66, estabeleceu que o valor inicial da remuneração do engenheiro não pode ser inferior a seis vezes o salário mínimo, conforme previsão do artigo 82:

*"Art 82. As remunerações iniciais dos engenheiros, arquitetos e engenheiros-agrônomo, qualquer que seja a fonte pagadora, não poderão ser inferiores a 6 (seis) vezes o salário-mínimo da respectiva região".*

Assim, a teor das leis 4.950-A/66 e 5.194/66, a remuneração mínima do engenheiro, para jornada de até 6 horas diárias equivale a seis salários mínimos. Considerando-se que o Salário mínimo atual, vigente no país, é de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), tem-se que para uma jornada de até 6 horas diárias o salário mínimo profissional equivale a R\$ 5.280,00 (cinco mil duzentos e oitenta reais).

Para jornada de trabalho superior a 6 horas, a Lei 4950- A/66 determina que, pela sua literalidade, deva ser acrescido de 25% sobre as horas excedentes à 6ª hora: "a fixação do salário-base mínimo será feita tomando-se por base o custo da hora fixado no art. 5º desta lei, acrescidas de 25% (vinte e cinco por cento) as horas excedentes das 6 (seis) diárias de serviço"

O legislador ao determinar o acréscimo de 25% sobre o valor da hora normal, para o cálculo do valor das horas adicionais à sexta hora, levou em conta a legislação em vigor à época (art. 59, § 1º da CLT) que determinava que a remuneração da hora suplementar fosse, pelo menos, 20% (vinte por cento) superior à da hora normal.

Aplicando-se o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da hora normal no cálculo do salário mínimo profissional dos engenheiros para uma jornada de 8 (oito) horas diárias de trabalho, se obtém o valor de 8,5 salários mínimos, valor esse considerado pelos Conselhos Regionais, o que considerando-se o salário mínimo atual, vigente no país, que é de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), verifica-se que o salário mínimo para a contratação de tal profissional, considerando uma carga horária de 8 horas/diárias, resulta em um salário de R\$ 7.480,00 (sete mil quatrocentos e oitenta reais), valor bem

JM ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA | CNPJ Nº. 07.321.709/0001-38

Correspondência: Av. Senador Virgílio Távora, 1701 | salas 504 a 508 | Aldeota | Fortaleza - CE | Cep: 60170-251  
Tel.: (85) 3244.3744 | Fax: (85) 3244.1066 | e-mail: [jmconsultores@netbandalarga.com.br](mailto:jmconsultores@netbandalarga.com.br)

Seco: Shopping Eusébio Center | Av. Eusébio de Queiroz, 101 | sala 216 | Parnamirim | Eusébio - CE

Escritórios: Amazonas | Rondônia | Piauí | Ceará | Rio Grande do Norte | Paraíba | Pernambuco | Alagoas | Bahia | Minas Gerais

USPRAVZDOMCOD.01 - MP. ADM.01. Licitação02\_EdmainGov.Federal\Codevaf\EDITAIS 2016\IMPUGNAÇÃO - Codevaf\04.2016.Rodetas 6SR.doc

superior ao apresentado na Planilha do Edital que é o de R\$ 6.698,00 (seis mil, seiscentos e noventa e oito reais).

Resta comprovada a necessidade de alteração do Edital da Concorrência em questão, tendo em vista a inadequação das planilhas em relação ao salário do Gerente Executivo, cargo que deverá ser ocupado por profissional de engenharia, devidamente regido pela Lei 4.950-A/66.

#### 4. DOS SALÁRIOS DOS PROFISSIONAIS - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS E AUXILIAR DE ENCANADOR - APRESENTADOS EM PLANILHA

A Constituição Federal em seu artigo 7º inciso IV assegura o "salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender as suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim."

O valor do salário mínimo é fixado por Lei, em valor mensal e para jornada de 220 horas por mês, e só poderá ser pago a menor se for caso de contratação de empregado para cumprimento de jornada reduzida, ou seja, inferior a 8 horas/diárias, o que não condiz com as contratações propostas no Edital da Concorrência em questão.

Sendo assim, resta comprovada a necessidade de alteração dos valores de planilha quanto aos itens referentes aos profissionais "Auxiliar de Serviços Gerais" e "Auxiliar de Encanador" que se encontram elencados nas planilhas de preço com salários inferiores ao salário mínimo vigente no país, o que é considerado, prontamente, inconstitucional.

#### 5. DO VALOR DO COMBUSTÍVEL COTADO

Mais um item a ser corrigido a partir desta impugnação é o referente ao item Combustíveis, apresentado na Planilha de Preços.

Dispõe o edital da Concorrência em questão, em sua planilha de preços, a composição do valor para fornecimento dos veículos e motocicletas, com utilização do valor de R\$ 3,39 (três reais e trinta e nove centavos) por litro, mas em pesquisa realizada verificamos que o valor praticado atualmente no município de Rodelas-BA, aonde os serviços serão executados, se encontra no patamar de R\$ 3,95 (três reais e noventa e cinco centavos) por litro de combustível, o que já torna tal composição com preço inexecutável.

Assim, deve ser realizada a correção de tal item, a fim de que não haja mácula na realização do presente certame.

JM ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA | CNPJ Nº. 07.321.709/0001-38

Correspondência: | Av. Senador Virgílio Távora, 1701 | salas 504 a 508 | Aildeota | Fortaleza - CE | Cep: 60170-251  
Tel.: (85) 3244.3744 | Fax: (85) 3244.1066 | e-mail: [jmconsultores@netbandalarga.com.br](mailto:jmconsultores@netbandalarga.com.br)

Sede: | Shopping Eusébio Center | Av. Eusébio de Queiroz, 101 | sala 216 | Parnamirim | Eusébio - CE

Escritórios: | Amazonas | Rondônia | Piauí | Ceará | Rio Grande do Norte | Paraíba | Pernambuco | Alagoas | Bahia | Minas Gerais

USERVINDICCON-01 - DER-ABM01 - Licenças02\_EditalGov.Federal.CodvasfEDITAIS 2016IMPUGNAÇÃO - Codvasf 04.2016 Rodelas 6SR.doc

6  
4

## 6. DO PEDIDO

Desta feita, diante de todos os fatos acima expostos, requer a empresa JM Engenheiros Consultores Ltda, ora impugnante, o que se segue:

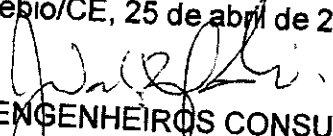
Em síntese, requer sejam analisados os pontos detalhados nesta impugnação, com a correção necessária do ato convocatório para que se afaste qualquer antijuridicidade que macule todo o procedimento que se iniciará.

Caso contrário, há o iminente risco de todo o processo licitatório ser considerado inválido, considerados os equívocos no edital ora apontados, com desperdício da atividade ocorrida na sessão pública, incluindo avaliação das propostas e dos documentos de habilitação.

Requer, por último que, caso não corrigido o edital nos pontos ora invocados, seja mantida a irresignação da ora impugnante, para posterior juízo de anulação por parte da autoridade competente para tanto.

Termos em que,  
Aguarda deferimento.

Eusébio/CE, 25 de abril de 2016.

  
JM ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA  
José Walter Bessa Macêdo de Sá  
Diretor Técnico

PROC/FL 810  
59500.000715/15-54  
PROTOCOLO-SEDE